TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 544708/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

INTERESSADO: ADEMERSON DOS SANTOS ASSUNCAO, ALEXSANDRO RIBEIRO CARDOSO, CIRINEU APARECIDO DOS ANJOS, DYESSICA CHARLYNE MORAIS DRUCIAK, ELEN APARECIDA DO NASCIMENTO DOS SANTOS, ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, ELUZA BARBOZA DOS SANTOS, JOAO FRANCISCO PADILHA DO NASCIMENTO, MAIZA DE CASSIA GANDIN PAES, MARCELO VIEIRA, MARCO AURELIO DE GOSS, MARIA EDUARDA KOZLINSKEI, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, PAULO CESAR BASTOS, THALIA APARECIDA DOS SANTOS, VANDERLEI PANCHESKI, VIVIANE ANDRADE GRAEFF, WAGNER BAHR ESPOSITO DA ROCHA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1152/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Porto Amazonas. CAGE e MPC pelo registro com recomendações. Voto Pelo registro com recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal, realizada pelo Município de Porto Amazonas, para o preenchimento por tempo determinado dos cargos de Motorista II, Operador de Máquinas Pesadas, Agente de Apoio Educacional, Farmacêutico e Gari, regulamentada pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2023, publicado em 12/07/2023.

Em análises preliminares, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, peças 9; 38; 45 e 60, identificou irregularidades no processo de admissão, desta forma, a cada fase, o Município foi notificado, para manifestar-se quanto as irregularidades inicialmente apontadas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J9DV

Após a análise das justificativas apresentadas pelo Ente, a **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE**, por meio da Instrução n.º 4777/24-CAGE (peça 73), opinou conclusivamente pelo registro das admissões constantes deste expediente, com emissão das seguintes recomendações ao Município de Porto Amazonas:

"a) Em futuros certames, observe o contido no Prejulgado 8 no sentido de que, em regra, os certames destinados às contratações temporárias reclamam a realização de provas (escritas e/ou práticas), de modo que a análise de currículo e títulos podem compor a nota final do certame com peso compatível; a seleção com base apenas em análise de currículo e títulos deve ser reservada, na forma da Lei, apenas para situações excepcionalíssimas de emergência. (Conforme instrução 17517/2023 – CAGE, peça 45).

b) Em futuros certames, seja observado o Estatuto do Idoso como primeiro critério de desempate, respeitando o disposto no art. 27, parágrafo único da Lei n° 10741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa). (Conforme instrução 17517/2023 – CAGE, peça 45).

c) Em futuros certames, faça constar no edital, a previsão da forma de apresentação dos recursos, do prazo para recorrer e do modo de acesso ao resultado do recurso. (Conforme instrução 17517/2023 – CAGE, peça 45).

d) Em certames futuros, seja processo seletivo simplificado ou concurso público, se permita a realização de inscrições via internet. (Conforme instrução 17517/2023 – CAGE, peça 45).

e) Em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

f) Para que promova o pertinente concurso público destinado ao preenchimento de vagas, evitando a contratação temporária ou sua prorrogação para situações em que o suprimento de vagas se mostre necessário para atividades de caráter permanente."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J9DV

O **Ministério Público de Contas**, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 261/24-5PC (peça 76), corroborando o opinativo da unidade técnica, pela legalidade e registro das admissões, com a expedição das recomendações propostas na Instrução n.º 4777/24-CAGE (peça 73).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e Ministério Público de Contas apresentaram manifestações convergentes quanto ao registro das admissões e expedição de recomendações.

Ante o exposto, acompanho os opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas quanto ao registro das admissões avaliadas nos autos, com as referidas recomendações.

Face ao exposto, **VOTO** pelo **REGISTRO** do ato de admissão em apreço, com a expedição das seguintes **recomendações**:

1. Para que em futuros certames, observe o contido no Prejulgado 8 no sentido de que, em regra, os certames destinados às contratações temporárias reclamam a realização de provas (escritas e/ou práticas), de modo que a análise de currículo e títulos podem compor a nota final do certame com peso compatível; a seleção com base apenas em análise de currículo e títulos deve ser reservada, na forma da Lei, apenas para situações excepcionalíssimas de emergência. (Conforme Instrução n.º 17517/23-CAGE, peça 45).

2. Em futuros certames, seja observado o Estatuto do Idoso como primeiro critério de desempate, respeitando o disposto no art. 27, parágrafo único da Lei n.° 10741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa). (Conforme Instrução n.º 17517/23-CAGE, peça 45).

3. Em futuros certames, faça constar no edital, a previsão da forma de apresentação dos recursos, do prazo para recorrer e do modo de acesso ao resultado do recurso. (Conforme Instrução n.º 17517/23-CAGE, peça 45).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J9DV

4. Em certames futuros, seja processo seletivo simplificado ou concurso público, se permita a realização de inscrições via internet. (Conforme Instrução n.º 17517/23-CAGE, peça 45).

5. Em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.

6. Para que promova o pertinente concurso público destinado ao preenchimento de vagas, evitando a contratação temporária ou sua prorrogação para situações em que o suprimento de vagas se mostre necessário para atividades de caráter permanente.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para as providências cabíveis.

Após, transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[1].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **REGISTRO** do ato de admissão em apreço, com a expedição das seguintes **recomendações**:

[1] Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator
[1] Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J9DV

a) para que em futuros certames, observe o contido no Prejulgado 8 no sentido de que, em regra, os certames destinados às contratações temporárias reclamam a realização de provas (escritas e/ou práticas), de modo que a análise de currículo e títulos podem compor a nota final do certame com peso compatível; a seleção com base apenas em análise de currículo e títulos deve ser reservada, na forma da Lei, apenas para situações excepcionalíssimas de emergência. (Conforme Instrução n.º 17517/23-CAGE, peça 45);

b) em futuros certames, seja observado o Estatuto do Idoso como primeiro critério de desempate, respeitando o disposto no art. 27, parágrafo único da Lei n.º 10741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa). (Conforme Instrução n.º 17517/23-CAGE, peça 45);

c) em futuros certames, faça constar no edital, a previsão da forma de apresentação dos recursos, do prazo para recorrer e do modo de acesso ao resultado do recurso. (Conforme Instrução n.º 17517/23-CAGE, peça 45);

d) em certames futuros, seja processo seletivo simplificado ou concurso público, se permita a realização de inscrições via internet. (Conforme Instrução n.º 17517/23-CAGE, peça 45);

e) em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018;

f) para que promova o pertinente concurso público destinado ao preenchimento de vagas, evitando a contratação temporária ou sua prorrogação para situações em que o suprimento de vagas se mostre necessário para atividades de caráter permanente; e

II- encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para as providências cabíveis; e

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J9DV

III- encaminhar, após, transitada em julgado a presente decisão, os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[2].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 2 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

[2] Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator
[2] Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.J9DV